

PACTO CONTRA A VIOLÊNCIA

Considerada pela Plataforma de Ação de Pequim, das Nações Unidas, desde 1995, como uma grave violação dos direitos humanos, a violência contra as mulheres e a violência doméstica (doravante VMVD), são tanto uma consequência da ordem social que subalterniza as mulheres nos planos económico, social e simbólico, como um obstáculo à concretização da igualdade entre mulheres e homens e ao desenvolvimento das nossas sociedades.

Trata-se de um crime público com impactos devastadores para as vítimas, as famílias, as comunidades, as empresas, atentando contra o direito básico a uma vida sem medo e em segurança.

O impacto da violência doméstica na esfera laboral tem sido crescentemente reconhecido e estudado no contexto internacional, procurando-se aferir os impactos que tem sobre as trabalhadoras e os trabalhadores, a tradução desses impactos em custos económicos e de eficiência e, por fim, o papel das diferentes entidades empregadoras na prevenção da violência doméstica e no apoio às vítimas.

A este respeito, a Organização Internacional do Trabalho aprovou, em 2019, a Convenção n.º 190, que estabelece que cada país deve adotar medidas que reconheçam os efeitos da VMVD e mitiguem o seu impacto no mundo do trabalho. O Guião de *Boas Práticas: Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica nas Entidades Empregadoras*, publicado, em 2019, pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, veio responder a este apelo. O objetivo é apoiar as empresas na adoção de práticas de gestão direcionadas pois, como refere o guia, *“Para alguns/mas trabalhadores/as, o local de trabalho é um porto seguro e o único lugar que oferece rotas para a segurança. Ter uma política de prevenção e de apoio aos/as trabalhadores/as vítimas de violência doméstica pode demonstrar claramente que esta não é tolerada dentro ou fora do local de trabalho.”*

Se são cada vez mais as organizações que reconhecem que intervir no domínio da violência doméstica é uma necessidade de gestão, para além de ser uma questão de responsabilidade social, o facto é que a cooperação de muitas entidades nas campanhas de informação e de sensibilização, na criação de soluções tecnológicas de apoio a vítimas, na disponibilização de bens e produtos a vítimas e a ONG e estruturas da Rede

Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (doravante RNAVVD) tem sido uma realidade.

Este apoio foi particularmente importante e destacado desde o início da 1.ª vaga da pandemia COVID-19, tendo sido muito significativa a mobilização de parcerias de cooperação entre o Governo, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade e muitas empresas e associações.

O presente Pacto contra a Violência (PcV) reconhece, pois, o papel estratégico das empresas e demais entidades empregadoras como parceiras na prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, reforçando e estruturando formas de cooperação sistemáticas e contribuindo para a divulgação do trabalho realizado pelas entidades envolvidas.

Enquadra-se nos objetivos e medidas previstas na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» e no IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021 (IV PAPCTSH 2018-2021).

Assim, entre:

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, com sede em Lisboa, Av. da República, 32, 1.º, 1050-193 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600082598, como primeiro outorgante, neste ato representado pela Presidente, Sandra Ribeiro.

e

As entidades parceiras indicadas no anexo

É celebrado o presente **PACTO CONTRA A VIOLÊNCIA**, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito)

1. O presente Pacto tem como finalidade definir os termos e condições de articulação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e a rede de entidades parceiras, constantes do anexo, com a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) e a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos (RAPVTSH).
2. O principal objetivo é estabelecer parcerias de cooperação multidimensional com vista ao desenvolvimento de práticas organizacionais de prevenção e resposta à VMVD e dar suporte às práticas de responsabilidade social no que respeita ao apoio a vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos, e às RNAVVD e à RNAPVTH.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da CIG)

- 1 – No âmbito do presente protocolo constituem obrigações da CIG:
 - a) Disponibilizar materiais de informação, de sensibilização e de alerta, designadamente campanhas;
 - b) Disponibilizar o Guião de *Boas Práticas: Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica nas Entidades Empregadoras* (CIG, 2019);
 - c) Dinamizar *workshops* de formação para as empresas;
 - d) Identificar de forma fundamentada as instituições integrantes da RNAVVD e RAPVTSH que reúnem condições para ser beneficiárias dos apoios das entidades parceiras do presente Pacto;
 - e) Disponibilizar um *microsite* sobre o Pacto;
 - f) Publicitar no seu *website* e no *microsite* do Pacto as ações e práticas inspiradoras que as entidades parceiras desenvolverem;
 - g) Realizar reuniões com os pontos focais indicados pelas entidades parceiras;

h) Atribuir o selo “Pacto contra a Violência” às entidades parceiras aquando da assinatura do presente Pacto, com a validade de um ano.

2 – O selo previsto na alínea g) do número anterior pode ser objeto de renovação, dependente da avaliação realizada pela CIG às ações de cooperação desenvolvidas pelas entidades parceiras.

3 – A CIG deve, ainda, elaborar anualmente um relatório de atividades, no qual conste as ações de cooperação desenvolvidas por cada entidade parceira e partilhá-lo com todos os parceiros.

Cláusula 3.ª

(Cooperação das entidades parceiras)

1 - Constituem exemplos, entre outros, de ações de cooperação desenvolvidas pelas entidades empregadoras:

- a) Designação de um ponto focal para assegurar a articulação entre as partes, bem como a disseminação e a dinamização de ações internas no âmbito da violência contra as mulheres e violência doméstica e do Tráfico de Seres Humanos;
- b) Desenvolvimento de práticas de gestão com enfoque na prevenção e combate à VMVD;
- c) Disponibilização de donativos de e bens essenciais, informáticos, materiais de comunicação, disponibilização de espaços para ações ou outros apoios que sejam identificados;
- d) Divulgação de materiais de informação, sensibilização e alerta;
- e) Capacitação interna de funcionários/as de forma a permitir a identificação de vítimas em situações de emergência;
- f) Programas de capacitação laboral de vítimas, como por exemplo no domínio da literacia digital ou da preparação de uma entrevista de emprego;
- g) Criação de bolsas de formação e de emprego;

h) Partilha de boas práticas e exemplos inspiradores.

2 – As entidades parceiras devem disponibilizar informação das ações que desenvolverem ou em planeamento para serem publicitadas no *website* da CIG e no *microsite* do Pacto, para efeitos da elaboração do relatório de atividades previsto no n.º 3 da cláusula 2.ª.

Cláusula 4.ª

(Ações de cooperação específica)

Cada uma das entidades parceiras estabelecerá, em articulação com a CIG, os moldes de cooperação a desenvolver.

Cláusula 5.ª

(Sigilo)

As entidades parceiras obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente pacto, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

Cláusula 6.ª

(Adesão de novas entidades)

A adesão de novas entidades parceiras ao presente Pacto é concretizada através de adenda, a qual deve ser assinada pela CIG e pelas respetivas novas entidades.

Cláusula 7.^a

(Vigência e denúncia)

- 1- O presente Pacto produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.
- 2- Qualquer das partes poderá denunciar o Pacto, com antecedência mínima de 30 dias, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

Lisboa, 25 de novembro de 2020

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

A/O ...

Entidades Parceiras